



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021

UNIDADE REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE OBRAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO	480/2021
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR VALOR GLOBAL DAS TARIFAS
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL N. ° 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
ABERTURA	DIA14/09/2021 – 10h
LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supracitado, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

A presente licitação é justificada pela conveniência da outorga da concessão, por entender este município que a terceirização dos serviços públicos para empresas terceirizadas constitui-se forma de economia e melhoria continua da qualidade a que os serviços funerários se constituem (serviço público essencial).

1 - DO OBJETO

Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo.

1.1. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, com ramo de atividade compatível com o objeto deste edital, cujo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica possua o CNAE nº 96.03-3-04, não sendo admitido consórcio ou subcontratação.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

2.2. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

2.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1. Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (art. 109, I, CF/88).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) **TRATANDO-SE DE LICITANTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assinatura de termo de comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, § 4º da referida legislação, conforme minuta constante do ANEXO IV deste Edital. Sendo necessária para comprovação, a juntada de comprovante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

OBS: A NÃO apresentação da declaração de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE indica que a licitante optou por NÃO utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

3.3. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a Portaria 659/21 de 01 de fevereiro de 2021 e juntados ao processo administrativo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2. **NÃO** será permitida a participação de pessoas jurídicas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) De licitantes das quais participe, seja a que título for, servidor ou dirigente da Prefeitura de Monte Alegre do Sul/SP;

h) De licitantes que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

4.2.1. A inobservância das vedações do subitem anterior (5.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 4.3. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.
- 4.4. Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.
- 4.5. Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.
- 4.6. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- 4.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 4.8. O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.
- 4.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PEQUENA E MICRO EMPRESA
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VI	TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO VII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO VIII	RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO X	LEI DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL DE INTERESSE DO CERTAME

- 4.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.
- 4.11. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.
- 4.12. A simples apresentação dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" para participação da presente licitação, será considerado como evidência de que o proponente:
- Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;
 - Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória;
 - Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital;
 - Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverá o objeto da presente licitação, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões);



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

e) Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

5. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente: protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

b) Fone: (19) 3899-9120 ou (19)3899-9135.

c) **Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica ao local, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, através do contato e telefone descritos no item acima e será realizada, no máximo, até 24 horas antes do certame por um representante da interessada, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar o “ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**

d) **A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO XI), que deverá integrar o “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação até 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

5.3. DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

5.4. Eventuais impugnações contra o edital deste certame deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 5.1 “a” deste edital.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os “Envelopes n° 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e n° 02 – PROPOSTA” deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “1”- “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Concorrência Pública n. 01/2021 - (<i>Razão social da licitante</i>)	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “2”- “PROPOSTA COMERCIAL” Concorrência Pública n. 01/2021 - (<i>Razão social da licitante</i>)
---	--

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope **não** constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.

6.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope “2” – “PROPOSTA COMERCIAL” antes do envelope “1” – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4. Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.5. O Envelope “1” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado conforme disposto no item 7 deste edital.

6.6. O Envelope “2” – “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado conforme disposto no item 8 deste edital.

7. ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A documentação referente ao item 7.2 e subitens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

7.2. Dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembléia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - certificado de regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do art. 642-A da Lei Federal nº 12.440/2011.

7.2.3. Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente;

7.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- a) Atestado(s) expedido(s) necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, objeto de natureza similar ao desta licitação, ficando definidas as seguintes parcelas de maior relevância, a saber:
- fornecimento de ataúdes
 - organização de velórios
 - preparação de cadáveres
 - transporte de cadáveres humanos
- b) Relação de seu instrumental a nível de equipamentos e corpo profissional para atendimento dos serviços funerários indicados no objeto desta licitação.
- c) Relação da equipe técnica, com qualificação dos responsáveis pelo serviço, bem como indicação do profissional que ficará responsável pelos serviços.
- d) Declaração de que, caso consagre-se vencedora, apresentará cópia do Alvará e ou registro de funcionamento de sua sede atual e da empresa funerária que realizará os serviços fúnebres localizada no Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, expedidos pela Vigilância Sanitária, em plena validade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo previsto neste Edital.
- e) Declaração de que, caso consagre-se vencedora, disponibilizará permanentemente em seus quadros pelo menos um profissional Diretor Funerário responsável, assim reconhecido e certificado pela ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.
- f) O profissional de que tratam o item "e" acima, deverá fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- g) Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei, na qual, caso consagre-se vencedora, na execução dos serviços neste Município, se compromete em cumprir as normas da Lei Complementar 047/2000 de 26/09/2000, bem como, todas as orientações técnicas para o funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres emanadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inclusive através do Núcleo de Assessoramento de Descentralização de Ações de Vigilância Sanitária - NADAVS.
- h) Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob as penas da Lei e sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, caso consagre-se vencedora, se compromete em:
- Cumprir integralmente os prazos e condições fixadas no termo de compromisso a que alude o Anexo I deste Edital.
 - Responsabilizar-se pelo treinamento, capacitação e atualização do pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços funerários a serem concedidos.
 - Possuir capacidade em atendimento no mínimo do quantitativo de 50% do total estimado de 74 (setenta e quatro) serviços funerários estimados no item de óbitos do município do Anexo I.
 - Atender, os indigentes e os munícipes reconhecidamente carentes, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento, sem limites quantitativos, para indigentes e, no caso de pessoas carentes, 12 (doze) pessoas por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação demográfica no período de referência, conforme modelo do Anexo I.
 - Iniciar a realização dos serviços em até 90 dias após a assinatura do contrato.
 - Disponibilizar, para execução dos serviços, todas as instalações, equipamentos, veículos, materiais e pessoal técnico, bem como, todos os demais recursos humanos e materiais para pleno funcionamento de uma funerária, necessários à perfeita execução dos trabalhos 24 horas por dia no Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/ SP, de acordo com o descrito no Anexo I deste Edital.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Disponibilizar em suas instalações, neste Município, sala para demonstração dos tipos de esquifes;
- Disponibilizar em suas instalações, neste Município, números suficientes de urnas em estoque para a prestação dos serviços.
- i) Declaração da licitante, sob as penas da lei, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de responsabilidade pela veracidade de todas as informações constantes dos documentos apresentados no processo licitatório.
- j) Declaração expressa, lavrada em papel timbrado da empresa licitante, assinada por seu representante legal constituído, sob pena de incorrer em descumprimento de exigência contratual, na qual, se compromete em estar de pleno acordo com as normas deste edital e seus anexos, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, às quais se submete, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados, e das condições mínimas para execução dos mesmos.
- k) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na licitação, (ANEXO II);
- l) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; (ANEXO III).
- m) Declaração de pequena e microempresa; quando couber (ANEXO VI).
- n) Atestado (obtido no dia da visita) ou Declaração De Renúncia De Visita Técnica (conforme ANEXO XI)

OBSERVAÇÃO:

- A Comissão de Licitação se reserva no direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.
- A Declaração, supracitada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.
- A documentação exigida no **7.2 e subitens**, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e subitens deste edital.

- Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL.

- Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.

- As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no "7.2" e subitens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

8. ENVELOPE 2 – "PROPOSTA COMERCIAL"

8.1. O ANEXO VIII poderá ser utilizado, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) Razão social do licitante e seu CNPJ;
- b) Número da Concorrência Pública;
- c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;

d) PREÇO TOTAL do item ofertado e sua descrição (atendendo na íntegra as especificações do ANEXO I deste Edital), em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste certame.

e) Os preços ofertados são fixos e irremovíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.

f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

g) Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital

h) A empresa **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido (ANEXO VIII), porém deverá observar os mesmos critérios.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados "**ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**".

9.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

9.3. Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos "ENVELOPE 02 - PROPOSTAS COMERCIAL" dos habilitados.

9.4. Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados por escrito junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, nos dias e horários constantes no item "5.1 a"; **não sendo conhecidos os interpostos por qualquer outro meio (telefone, fax ou e-mail) e fora de prazo.**

9.5. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

9.6. Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicados diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

9.7. Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

9.8. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

9.9. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

9.10. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Serão desclassificadas as propostas que:

- i. Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.
- ii. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- iii. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- iv. Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- v. Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;

b) Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Será declarada vencedora DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA QUE APRESENTAR O **MENOR VALOR GLOBAL DE TARIFAS PARA OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**, segundo o critério previsto no art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 8.987/95, apurado mediante a somatória dos valores unitários, constantes do Anexo XV do presente Edital, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste Edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

9.12. Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 10.1 A venda de caixões mortuários;
- 10.2 O serviço social do luto;
- 10.3 O transporte dos cadáveres;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 10.4 Remoção e transporte de cadáveres, inclusive aquelas solicitadas pela autoridade policial, deverá ser feita nos carros da concessionária que deverá atender o chamado no máximo de 30 minutos após a abertura do mesmo;
- 10.5 Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 10.6 Transporte de esquife ou similar;
- 10.7 Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- 10.8 Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- 10.9 Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 10.10 Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 10.11 Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- 10.12 Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 10.13 Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 10.14 Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 10.15 Limpeza, manutenção, conservação e identificação da funerária a ser disponibilizada no Município, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;
- 10.16 A licitante vencedora arcará com as despesas de manutenção diárias do prédio do velório, tais como: limpeza interna, fornecimento de água, e outros que se fizerem necessários. Caso sejam necessárias benfeitorias, estas poderão ser efetuadas apenas mediante autorização expressa do Executivo e não são indenizáveis.
- 10.17 A licitante vencedora fará o acompanhamento e gerência dos velórios por ela realizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 11.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária;
- 11.2 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;
- 11.3 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;
- 11.4 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

12. DO CONTRATO

- 12.1 A referida concessão será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (ANEXO VI);
- 12.2 O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 12.3 Homologado o resultado do julgamento e Adjudicado o objeto da licitação ao Concessionário, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, para assinatura do contrato;
- 12.4 A recusa do Concessionário vencedor em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita às penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outro participante, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.5 O prazo estipulado no item 12.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONCEDENTE;
- 12.6 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

- 13.1 Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo;
- 13.2 Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
- Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório;
 - Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade
 - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).
- 13.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- O não cumprimento de cláusulas contratuais, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;
 - O atraso injustificado dos serviços fixados neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
 - A paralisação do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato;
- n) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

13.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "n" do item 13.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

13.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

14.2. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

14.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

14.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

14.6. As informações contidas no ANEXO I deste instrumento são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Administração e Governo Municipal.

14.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

14.8. É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do município e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 10 de agosto de 2021

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo”

1. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

Justifica-se a pertinência e relevância da presente concessão de serviço público funerário, como resposta a um problema ou necessidade identificados de maneira objetiva, ou seja, a total incapacidade da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP realizar com exclusividade esse serviço de natureza essencial, cujos trabalhos são de suma importância para a comunidade local.

Nesse sentido, a delegação dos serviços funerários também visa aprimorar o atendimento ao público, com base em conceitos de postura, valores e atitudes, condizendo com a natureza do serviço que requer especialização de quem atende, pois além do conhecimento técnico da área, o agente funerário deve estar preparado para adentrar em um cenário psicossocial marcado pela perda, pela dor e pelo luto que envolve o usuário.

Nessa mesma linha de pensamento, a delegação dos serviços funerários ainda busca possibilitar que o agente funerário conduza de forma eficaz, tranquila e acolhedora, diferentes situações de atendimento, garantindo à integridade, equalização da qualidade do serviço, a satisfação do usuário e a boa imagem do serviço público, através dessa capacitação do atendimento ao público no sentido de aprimorar o desempenho nas funções através da compreensão e responsabilidades nas situações que envolvem o luto e famílias enlutadas.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Concessão da exploração de Serviços Funerários do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul /SP, para 01 (uma) empresa, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo inclusive ser prorrogado por igual período ou fração, que serão prestados em caráter de exclusividade, nos limites do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul /SP, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020. (Anexo VI).

A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários, sem prejuízo da observância das Legislações Municipais, Estaduais e Federais vigentes, aplicáveis à espécie.

A empresa vencedora se compromete a executar os serviços com capacitação em excelência do atendimento geral e específico para o atendimento dos serviços funerários.

A empresa vencedora se compromete a manter uma sede ou filial na Estância Turística de Monte Alegre do Sul /SP, pois a demanda atendida pertence a esta cidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A atividade funerária é todo ato relacionado com a prestação de serviços funerários, homenagens póstumas, traslado, embalsamamento (tanatopraxia) e providências administrativas para registro do óbito.

Para os fins deste Edital, definem-se serviços funerários como o conjunto de atividades, envolvendo a seguinte relação dos Serviços Funerários e cerimonial de velório, a saber:

- 3.1 A venda de caixões mortuários;
- 3.2 O serviço social do luto;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 3.3 O transporte dos cadáveres;
- 3.4 Remoção e transporte de cadáveres, inclusive aquelas solicitadas pela autoridade policial, deverá ser feita nos carros da concessionária que deverá atender o chamado no máximo de 30 minutos após a abertura do mesmo;
- 3.5 Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 3.6 Transporte de esquife ou similar;
- 3.7 Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- 3.8 Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- 3.9 Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 3.10 Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 3.11 Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- 3.12 Providências administrativas junto às repartições municipais e ao cemitério, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 3.13 Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 3.14 Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 3.15 Limpeza, manutenção, conservação e identificação da funerária a ser disponibilizada no Município, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;
- 3.16 A licitante vencedora arcará com as despesas de manutenção diárias do velório municipal, tais como: limpeza interna, fornecimento de água, e outros que se fizerem necessários;
- 3.17 A licitante vencedora, fará o acompanhamento e gerência dos velórios por ela realizados.

4. OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

Além das condições acima relacionadas, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Termo de Compromisso a que se refere o Anexo I deste Edital, a Concessionária também deverá disponibilizar:

- 4.1 Um almoxarifado, onde deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões mortuários, conforme previsto na proposta da licitante vencedora desta licitação;
- 4.2 No mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo, na cor escura e com o logotipo da empresa; com película solar em material polietileno, aplicação vedação de luz visibilidade 70% (setenta por cento), cor fumê; o compartimento de transporte de urna ou caixão deverá ser impermeabilizado e isolado da cabine do motorista e passageiro, e deverá possuir certificado de vistoria e inspeção veicular, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, sendo, os mesmos, adequados conforme legislação, devidamente identificados, na forma a ser definida pela Concedente;
- 4.3 Os veículos a serem usados para prestação dos serviços deverão satisfazer as seguintes exigências:
 - 4.3.1 Estar em excelentes condições de uso, na parte mecânica, elétrica e hidráulica, sendo que, durante toda a execução do contrato de concessão, a referida frota não poderá exceder a idade média de 5 (cinco) anos;
 - 4.3.2 O veículo deverá dispor de vidros no compartimento de transporte de ataúdes, deverá receber tratamento que impeça a visão no sentido exterior/interior;
 - 4.3.3 Possuir mesas para apoio horizontal, com facilidade de carga e descarga;
 - 4.3.4 A pintura deverá ser uniforme em todo o veículo, na cor escura;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 4.3.5 Para a execução dos serviços, os veículos deverão ser mantidos limpos e conservados dentro das determinações legais de higiene e segurança veicular;
- 4.3.6 Obrigatoriamente, os veículos devem ser devidamente licenciados no DETRAN, especificamente de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para a execução dos serviços funerários, devendo manter durante todo o prazo da concessão seguro contra terceiros, cuja respectiva apólice deverá ser apresentada anualmente, na data a ser fixada pela Diretoria de Administração;
- 4.3.7 Obrigatoriamente, os veículos devem ter Certificado de Propriedade (DUT) com registro de sua propriedade em nome da futura Concessionária.
- 4.4 Nenhum veículo funerário poderá permanecer estacionado num raio de cem metros de hospitais, unidades de saúde ou do Instituto Médico Legal - IML, sob as penas da lei e em sendo de propriedade de empresa Concessionária, ficará a mesma sujeita, também, à rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções civis e criminais.
- 4.5 Não será permitido o estacionamento de veículos de traslado de cadáveres na via pública ou nas calçadas.
- 4.6 Não será permitido o transporte de cadáveres em veículos inadequados para atividade, ou específicos para outros fins.
- 4.7 Os veículos utilizados nos serviços deverão ser periodicamente revisados para garantia de boas condições de uso na parte mecânica, elétrica e estética, mantendo a mais perfeita condição de higiene e limpeza.
- 4.8 No acompanhamento do cortejo fúnebre os veículos deverão observar uma velocidade máxima de 30 (trinta) quilometro por hora, dentro do perímetro urbano.

5.ESPECIFICAÇÕES DAS URNAS

Ref.	Funeral Local - Descrição dos Serviços
1	Compreende esse serviço assistencial social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alça dura, fundo misto com tampo de celulose, forrada internamento com papel branco.
4	Compreende esse serviço básico 01, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna básica em madeira, com 06 alças fixas de plástico, fundo misto, forro interno em papel e babado, com acabamento externo fosco.
21.1	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,60 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.
21.2	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,80 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.
21.3	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,00 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.
21.4	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,20 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.
21.5	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,40 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.
21.6	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,60 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços do objeto desta licitação deverá ser realizada, devendo a Concessionária constituir obrigatoriamente filial ou sede neste Município e disponibilizar a instalação, administração, com escritório, telefone, funcionamento de setor administrativo, financeiro e de atendimento ao público, colocando no local de execução indicado dos serviços todo equipamento adequado, materiais e mão de obra necessárias, bem como, instalar e manter acomodação e técnicas suficientemente hábeis à cabal realização do objeto desta licitação, comprometendo-se ao pleno cumprimento do disposto nas normas e especificações constantes dos Anexos do presente edital, devendo incumbir-se de todos os encargos decorrentes dessa obrigação, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Termo de Referência a que se refere o Anexo I deste Edital, o qual será firmado após a adjudicação, ressaltando-se que, o não atendimento a tal disposição caracterizará, para todos os fins de direito, o estatuído pelos artigos 77 a 80, com a incidência dos artigos 86 e 87, todos da Lei Federal 8.666/93.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais:

- não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;
- rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;
- reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;
- esgoto sanitário ligado à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;
- forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;
- piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;
- paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;
- janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;
- condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

7.2 Os estabelecimentos funerários, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte:

- sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários. A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;
- Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso;

- condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Observação: Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista e condições de conforto para repouso.

7.3 Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens acima, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

7.4 Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens precedentes, deverão possuir as seguintes áreas:

- área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário;

- sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor. Devem atender ainda às seguintes especificações:

- Sistema mecânico de exaustão;

- Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

- Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

- Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

- sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

- acesso restrito aos funcionários do setor;

- recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

- bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

- Equipamento compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Observação: A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item anterior □ sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos, sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

7.5 Os Estabelecimentos Funerários que oferecerem a armazenagem temporária de restos mortais humanos além do disposto nos itens acima devem possuir câmara frigorífica exclusiva e compatível com a atividade, constituída de material sanitário e com formato que facilite a execução dos procedimentos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

7.6 Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens acima, o Estabelecimento Funerário deve possuir no mínimo, 01 (um) veículo utilitário e 01 (um) veículo para uso em cortejo:

- destinado exclusivamente para esse fim;

- passível de lavagem e desinfecção frequentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

7.7 Constituem equipamentos indispensáveis para a execução dos serviços:

- castiçais (02);
- suporte para ataúdes (02);
- crucifixo com resplendor (02);
- porta bíblia (02);

Os equipamentos serão materiais de fácil transporte e limpeza.

7.8 Além dos sócios, diretores e gerente exige-se um quadro de funcionários qualificados assim distribuídos:

- (2) Agentes Funerários;
- (1) Ajudantes Gerais;
- (1) Auxiliares Administrativos;
- (1) profissional com certificação técnica em prática de tanatopraxia e reparação facial, devidamente certificado.

Entre os funcionários acima previstos, deverão estar incluídos, um agente tanatopraxista e um agente recuperador facial, tanto para o período diurno, como para o período noturno;

- (1) (um) agente responsável pelas providências necessárias para obtenção do atestado de óbito.

Todos os funcionários de atendimento usarão uniformes e crachás, para facilidade de identificação pelo usuário.

Os funcionários devem estar regularmente registrados.

8. MANUTENÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Após a assinatura do contrato a concessionária ficará imediatamente responsável pela administração, manutenção e conservação do velório.

A licitante poderá realizar visita técnica no velório municipal, a fim de tomar conhecimento a respeito das características e peculiaridades do local.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

A Concessionária deverá prestar seus serviços como previsto neste Edital e no Termo de Contrato de Concessão, cuja minuta integra o presente Edital (Anexo XVI).

7.1 A Concessionária se obriga a executar o objeto do contrato de concessão, devendo manter equipe técnica especializada, com equipamentos adequados, para a perfeita execução dos serviços abaixo discriminados:

- Fornecimento de ataúdes, urnas e caixões mortuários para pessoas falecidas, conforme Tabela de Preços aprovada pelo Concedente, podendo colocar à disposição do particular outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes da Tabela Referencial do Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo;
- Remoção e transporte de cadáveres, salvo nos casos em que o transporte deva ser realizado por autoridade policial;
- Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- Transporte de esquife ou similar;
- Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- Realização de velório ou similar no local de costume;
- Providências administrativas para registros de óbitos em cartórios de registro civil, delegacias de polícia, instituto médico legal, liberação de corpos em hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos ou repartições públicas;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- Providências administrativas junto às repartições municipais e cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- Limpeza, manutenção e conservação da funerária a ser disponibilizada no Município de Monte Alegre do Sul/SP, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnica próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;
- Submeter, periodicamente as tabelas de preços à consideração da Prefeitura;
- Disponer de local adequado para preparação de corpos, conforme as normas sanitárias vigentes.

Para encaminhamento e solução de casos de rotina decorrentes do presente contrato, o Concedente far-se-á representar pela Diretoria de Administração.

- A licitante vencedora deverá manter sempre um estoque mínimo de caixões, de todas as referências (caixões mortuários) constantes da proposta, podendo colocar à disposição do usuário outros modelos, desde que os preços não superem aqueles constantes na tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.
- A licitante vencedora deverá também prestar, sem qualquer ônus para o Município, serviços funerários gratuitos aos indigentes e aos munícipes carentes, desde que atestada sua carência pela Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, que irá providenciar laudo socioeconômico, elaborado por profissional da mesma Diretoria, nos termos da legislação municipal, assegurando o atendimento até o limite de 24 (vinte e quatro) por ano, durante todo o prazo de concessão, de forma gratuita e sem qualquer ônus para a Concedente, assegurando, ainda, anualmente, durante o prazo da concessão, a alteração proporcional do limite de atendimento de carentes, levando-se em consideração a variação o índice de mortalidade do Município no período de referência.
- A Concessionária fornecerá, de forma gratuita, para os indigentes e carentes indicados pela Prefeitura, os serviços referentes ao código 01 da tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.
- Transporte ou traslado funerário, dentro do Município ou fora dele até 100 km, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;

Para caracterizar o funcionamento adequado do estabelecimento funerário a Concessionária também deverá observar que:

- Não é permitida a exposição de mostruário fora do estabelecimento ou voltada diretamente para a rua.
- A instalação deverá ser mantida em perfeitas condições, com instalações hidro sanitárias perfeitas, e deverá estar regularmente aprovada pelo órgão municipal, mediante o termo de habite-se.

Conteúdo mínimo de procedimentos a serem desenvolvidos pelos agentes funerários que atuarão sob responsabilidade da Concessionária:

- A qualidade no atendimento como instrumento de gestão;
- A importância da comunicação no atendimento;
- Posturas necessárias no atendimento do serviço funerário;
- As situações, o clima do atendimento e a possibilidade de sua condução;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- A relação do agente funerário com o seu trabalho;
- A relação do trabalho do agente funerário nas situações de morte;
- A relação do agente funerário com conceitos da morte e a diversidade de crenças.

A inobservância da escala de plantão de funcionários e o desrespeito a família, ensejará a abertura de processo administrativo com vistas ao cancelamento da concessão.

10. DA TARIFA DOS SERVIÇOS

A Concessionária deverá enviar, anualmente, à diretoria de Administração a Tabela de Preços dos Serviços Funerários atualizada, para aprovação.

Os preços dos serviços funerários obedecerão a TABELA VIGENTE DA ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES FUNERÁRIOS, considerando a planilha de custo apresentada pela Concessionária; respeitada a justa remuneração do capital, o melhoramento e expansão dos serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro para a atividade.

A planilha de custo deverá ser instituída com os comprovantes necessários à verificação da exatidão dos preços, da fonte fornecedora dos produtos e dos esclarecimentos que possibilitem o exato aferimento do custo final dos serviços a serem prestados, bem como do material a ser fornecido aos usuários.

A TABELA VIGENTE DA ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES FUNERÁRIOS, deverá apresentar uma numeração crescente de preços, relacionada com cada categoria previamente identificada, dando condições para qualquer interessado identificar o preço e a urna a que se refere, assim como o valor cobrado por quilômetro percorrido no traslado e, ainda, o valor mínimo e quantidade de flores usadas na respectiva urna.

Os serviços serão cobrados dos usuários solicitantes dos trabalhos da Concessionária, de acordo com a TABELA VIGENTE DA ABREDIF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS E DIRETORES FUNERÁRIOS, que deverá ser obrigatoriamente fixada em local com ampla visibilidade ao público, dentro das dependências da funerária da Concessionária.

Constatada a ausência ou dificuldade de verificação da tabela de preços pelos fiscais, implicará na imediata suspensão da licença de localização e funcionamento e na instauração de procedimento administrativo para cancelamento da concessão sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

A Prefeitura fica isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratante de serviço funerário efetivo tem direito à livre preferência. Sua escolha deve ser espontânea, sem constrangimento ou intimidação. Ele não poderá ser abordado em nenhuma dependência pública ou privada, por qualquer Diretor Funerário ou pessoa ligada a Concessionária ou qualquer prestador de serviço funerário.

Na execução dos serviços licitados neste edital, a Concessionária ainda deverá:

- Garantir o sigilo dos dados e informações dos usuários;
- Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação;
- Manter equipes de funcionários qualificados dentro do necessário, adequadas à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato, e que atenderão ao Serviço Funerário concedido, em períodos de horário comercial e plantão 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com telefone, para atendimento quando solicitado;
- Executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na prestação dos serviços, subordinado direto e de exclusiva responsabilidade da Concessionária, inclusive no tocante às obrigações trabalhistas resultantes de vínculo empregatício, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais e civis, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Concedente;
- Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos serviços ou de atrasos junto ao usuário;
- Sujeitar-se às normas ou regulamentos emanados pelo Executivo Municipal e à fiscalização dos serviços prestados, bem como manter os documentos contábeis e despesas operacionais à disposição da Concedente;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Manter instalações adequadas ao fornecimento dos serviços com sede ou filial no Município.
- Quando necessários a execução dos serviços, a Concedente poderá autorizar a utilização de bens à Concessionária, cabendo a esta a conservação e manutenção em perfeitas condições de uso.
- A Concessionária se obriga a executar os serviços no Município de forma direta, sendo-lhes vedada a celebração de qualquer outro ajuste com terceiros, com a mesma finalidade desta.
- A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer forma passar a terceiros o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração Municipal, sob pena de rescisão contratual.
- Extinta a concessão todos os bens reversíveis, direitos e privilégios eventualmente transferidos à Concessionária retornarão a Concedente.
- A quantidade, especialidade e remuneração do pessoal para execução dos serviços concedidos, ficarão ao exclusivo critério da Concessionária, respeitadas as necessidades da demanda e de acordo com o mercado regional de trabalho.
- A Concessionária se obriga a conservar e manter em perfeitas condições de uso os bens que forem utilizados.
- Outros serviços poderão ser autorizados pela Concedente à Concessionária, desde que se mostrem necessários à execução dos serviços, os quais passarão a integrar a Concessão.
- Todo e qualquer dano ou prejuízo causado à Prefeitura Municipal ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços funerários objetos desta licitação serão sempre de responsabilidade da licitante vencedora, que for contratada, a qual está permanentemente obrigada a atender as exigências dos Poderes Públicos competentes.

12. DA PROPOSTA

12.1 O valor mínimo será o estabelecido pela tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários.

12.2 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

12.3 Para fins de estudo de viabilidade técnica, a municipalidade apresenta a seguinte média de funerais no município:

Funerais no município

Particulares e Gratuitos = 74

Obs.: o total de funerais é obtido a partir da média de enterros nos anos de 2019 = 77 (setenta e sete); 2020 = 72 (setenta e dois) e 2021 = 73 (setenta e três) óbitos até o presente momento.

O prazo de vigência da concessão será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes.

Giovana Helena Vicentini Cordeiro
Diretora de Dep. De Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do certame acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº ____/____/____ – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

“Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

1.1. A empresa vencedora se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões da tabela vigente da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas e Diretores Funerários, bem como a obedecer às disposições legais vigentes que regulamentam a prestação dos serviços funerários.

1.2. Após o término da concessão a concessionária não terá direito de indenização das benfeitorias, nem qualquer outra indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALORES

2.1 O prazo da permissão de uso de que trata esta concorrência é de 10 (dez) anos, iniciando-se aos ____/____/2021 e encerrando-se aos ____/____/20____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Municipalidade, presente o interesse público e observando-se a legislação que regula a matéria.

2.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 meses pelo INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar

2.3. A Concessão de Uso não será remunerada, desde que atendidas as disposições previstas no anexo I e nas demais legislações pertinentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

- 3.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula oitava deste termo.
- 3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- 3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.5. O prazo de vigência da concessão será de 10 anos (dez anos), iniciando-se a contagem na data da assinatura do Termo de CONCESSÃO DE USO, e ao seu término poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo concordância entre as partes;
- 3.6. A empresa deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.1. A venda de caixões mortuários;
- 4.2. O serviço social do luto;
- 4.3. O transporte dos cadáveres;
- 4.4. Remoção e transporte de cadáveres, inclusive aquelas solicitadas pela autoridade policial, deverá ser feita nos carros da concessionária que deverá atender o chamado no máximo de 30 minutos após a abertura do mesmo;
- 4.5. Ornamentação e instalação mortuária de qualquer espécie;
- 4.6. Transporte de esquife ou similar;
- 4.7. Transporte de coroa e flores nos cortejos fúnebres;
- 4.8. Outros serviços inerentes auxiliares e complementares sob responsabilidade da concessionária, assumindo todos os encargos e obrigações, sem direito a qualquer restituição por parte da Municipalidade, após o término do prazo da concessão;
- 4.9. Intermediação, assessoria para despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- 4.10. Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros documentos junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado de corpo;
- 4.11. Fornecimento de noticiários de falecimentos e ofícios religiosos fúnebres, para os jornais e emissoras de rádio e televisão do Município;
- 4.12. Providências administrativas junto às repartições municipais, cemitérios, prestando conta às famílias interessadas de todas as despesas efetuadas e recebimentos;
- 4.13. Atendimento a todas as posturas do Código Sanitário do Estado, bem como, acompanhamento junto aos órgãos oficiais para a liberação de corpos sujeitos à necropsia pela legislação vigente;
- 4.14. Outros serviços complementares e pertinentes à concessão, nos termos da legislação municipal;
- 4.15. Limpeza, manutenção, conservação e identificação da funerária a ser disponibilizada no Município, inclusive pintura, bem como do local de preparação de corpos, utilizando equipamentos, material e equipe técnicos próprios, necessários para a prestação adequada dos serviços, sem ônus para a Concedente;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 4.16 A concessionária arcará com as despesas de manutenção diárias do prédio do velório, tais como: limpeza interna, fornecimento de água, e outros que se fizerem necessários. Caso sejam necessárias benfeitorias, estas poderão ser efetuadas apenas mediante autorização expressa do Executivo e não são indenizáveis.
- 4.17 Acompanhamento e gerência dos velórios por ela realizados.
- 4.18 Responsabilizar-se pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- 4.19 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;
- 4.20 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes;
- 4.21 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis e serviços objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
- 4.22 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;
- 4.23 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;
- 4.24 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.25. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

5.1. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES:

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Serão designados Representantes do Departamento de Obras para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

8.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

- a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
- c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

8.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços fixados neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- d) A paralisação do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A cessão parcial ou total dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- l) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

8.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item acima;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

8.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização ao concessionário.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES PELA PREFEITURA

A **PREFEITURA** procederá à fiscalização de toda a execução do contrato através do Diretor de Obras do município.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

§ 1º – O responsável da CONTRATADA terá plenos poderes para discutir problemas relativos à realização dos serviços.

§ 2º – O representante da PREFEITURA anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências observadas.

§ 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HABILITAÇÃO

10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL:

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes o Foro da cidade e Comarca de Amparo/SP para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO**, firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **CONCEDENTE**, e a terceira via entregue à **CONCESSIONÁRIA**.

Monte Alegre do Sul, de de

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas

Testemunhas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONCESSIONÁRIO: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 20XX

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONCESSIONÁRIO:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

XXXXXXXXXX



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

REFERÊNCIA DA URNA	DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA
1	Compreende esse serviço assistencial social, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alça dura, fundo misto com tampo de celulose, forrada internamento com papel branco.	R\$
4	Compreende esse serviço básico 01, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna básica em madeira, com 06 alças fixas de plástico, fundo misto, forro interno em papel e babado, com acabamento externo fosco.	R\$
21.1	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,60 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$
21.2	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 0,80 cm, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura, fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$
21.3	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,00 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$
21.4	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,20 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$
21.5	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,40 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

21.6	Compreende esse serviço funeral infantil, assistência social 1,60 m, a soma dos artefatos, serviços e cerimonial, empregando a urna assistencial em madeira, com 04 alças dura e fundo misto com tampo de celulose, com acabamento externo branco fosco.	R\$
------	--	-----

OBSERVAÇÕES:

- a) Valor Total da proposta: (numeral e por extenso) _____
- b) Validade da proposta (mínimo 60 dias): ____/____/____

Data: De De 20XX

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Carimbo da empresa (CNPJ)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: “Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.”

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

FUNÇÃO / CARGO:

(*Conforme o caso)

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública Nº 001/2021

Processo Administrativo Nº 480/2021

Objeto: Concessão para gestão, operação, manutenção e exploração dos serviços públicos funerários com administração do velório público do Município da Estância Turística de Monte Alegre do Sul/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade, pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1890/2020, nos limites do município de Monte Alegre do Sul – Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital. ”

(NOME) _____, responsável legal da empresa:
_____, [DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA], CNPJ nº

[NÚMERO], DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação de serviços constantes do objeto do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)